



I - na constatação de ocorrência de mora na execução;
II - na caracterização de inexecução ou do cumprimento irregular as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III - na comunicação formal às autoridades superiores, em tempo hábil, de fatos cuja solução ultrapasse a sua competência, para adoção de medidas cabíveis;
IV - no recebimento provisório ou emissão de parecer circunstanciado para o recebimento definitivo do objeto, sem a comunicação de falhas ou incorreções;
V - na ocorrência de liquidação de obrigação não cumprida, executada de forma irregular ou incompleta, pelo contratado, e emissão indevida de autorização para pagamento da contraprestação.

Art. 4º Determinar que o Superintendente de Gestão Integrada, ante a constatação de descumprimento desta portaria, comunique, incontinenti, à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da SECOM.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário de Estado de Comunicação do (a) SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO, aos 13 dias do mês de março de 2024.

Protocolo 447738

PORTARIA Nº 022, de 13 de março de 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o comando do artigo 67 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as disposições da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, especialmente os artigos 51 e 54, e o disposto no Processo administrativo SEI nº 202317697000154,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor LUCAS LOPES DE PAULA, CPF nº ***.004.891-**, ocupante do cargo Líder de Área ou Projeto, lotado na Gerência de Audiovisual, da Superintendência de Mídias Digitais e, como suplente, o servidor CÉLIO JUNIO GUIMARÃES LEOPOLDINO, CPF nº ***.449.911-**, ocupante do cargo de Assessor Especial AE2, lotado na Gerência de Captação de Imagem e Arquivo, da Superintendência de Imprensa, como gestores do Contrato nº 010/2024, celebrado entre o ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECOM, e a empresa ART INTEGRA LTDA - EPP, inscrita sob o CNPJ nº 10.786.518/0001-56, cujo objeto é a aquisição de equipamentos audiovisuais (lote 005) para atender as necessidades da Secretaria de Comunicação, de acordo com as especificações, quantitativos, locais de entrega e demais condições expressas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

Art. 2º. Estabelecer que, para a consecução do ajuste em questão, os servidores ora designados deverão, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

II - transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;

III - dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV - adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;

V - promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI - manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato;

VII - verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

VIII - esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

IX - acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato;

X - manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;

XI - manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;

XII - observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;

XIII - fiscalizar a obrigação do contratado e do subcontratado de manter, se houver, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Art. 3º. Os gestores designados responderão aos órgãos de controle nos casos de inexecução na execução das tarefas que lhe são atribuídas sob o risco de omissão, em especial:

I - na constatação de ocorrência de mora na execução;

II - na caracterização de inexecução ou do cumprimento irregular as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - na comunicação formal às autoridades superiores, em tempo hábil, de fatos cuja solução ultrapasse a sua competência, para adoção de medidas cabíveis;

IV - no recebimento provisório ou emissão de parecer circunstanciado para o recebimento definitivo do objeto, sem a comunicação de falhas ou incorreções;

V - na ocorrência de liquidação de obrigação não cumprida, executada de forma irregular ou incompleta, pelo contratado, e emissão indevida de autorização para pagamento da contraprestação.

Art. 4º Determinar que o Superintendente de Gestão Integrada, ante a constatação de descumprimento desta portaria, comunique, incontinenti, à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da SECOM.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário de Estado de Comunicação do (a) SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO, aos 13 dias do mês de março de 2024.

Protocolo 447739

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Extrato de Resultado de pré-selecionados após julgamento dos Recursos do Chamamento Público 02/2023/SEAPA

A COMISSÃO ESPECIAL DO PROJETO DE FRUTICULTURA DO ESTADO DE GOIÁS, instituída pela Portaria nº 303/2023, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando disposições na da Lei federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014, Lei Federal nº. 4.504 de 30 de novembro de 1964, Lei Federal nº. 4.947, de 06 de abril de 1966, Lei Federal nº. 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, Lei Complementar nº. 93, de 4 de fevereiro de 1998;

Considerando o Edital de Chamamento Público nº 002/2023/SEAPA e o que consta do processo administrativo nº 202317647002062;



Considerando o Resultado Preliminar dos Recursos exposto no Despacho 122/2024, da Gerência de Infraestrutura Rural.

RESOLVE:

Tornar público a relação de produtores rurais pré-selecionados após julgamento dos recursos para o projeto de implantação de sistemas de irrigação em propriedades rurais nos municípios de Flores de Goiás, Formosa e São João D'Aliança no Estado de Goiás. A relação encontra-se a disposição dos interessados no site www.agricultura.go.gov.br e www.emater.go.gov.br, e na Gerência de Infraestrutura Rural, localizada na Rua 236, nº 52, Qd.117, Setor Leste Universitário, Goiânia - GO. Informações pelo telefone: (62) 3201-8966/8971.

COMISSÃO ESPECIAL DO PROJETO DE FRUTICULTURA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia - GO, aos 06 dias do mês de março de 2024.

CLÁUDIA ABRÃO NOGUEIRA AUAD

Presidente da Comissão Especial do Projeto de Fruticultura do Estado de Goiás

Protocolo 447695

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços

AVISO DE CONCORRÊNCIA

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2024 - CONTRATAÇÃO 103024-SIC
PROCESSO Nº 202300005029239**

O Estado de Goiás, por intermédio do(a) **SIC - SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento na modalidade **Concorrência**, tipo: **empregada por preço global**, nos termos do Art. 28, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na forma do Decreto Estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO EQUIPAMENTO PÚBLICO DENOMINADO MERCADO GOIANO - FEIRA COBERTA LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO.

Data e horário de início da sessão eletrônica de lances: **09:00** (horário de Brasília-DF) do dia **23/04/2024**.

Endereço eletrônico: www.sislog.go.gov.br.

O fornecedor interessado em participar do certame deverá ser previamente cadastrado no sistema oficial de cadastro de fornecedores do Estado. O fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto e preço ofertado, até a data e horário estabelecidos para início da sessão eletrônica de lances.

Informações acerca do cadastro de fornecedores, Termo de Referência e demais documentos da contratação encontram-se disponíveis nos sites: www.sislog.go.gov.br. Maiores informações pelo telefone: (062) 3201-5558 e/ou e-mail: compras.sic@goias.gov.br.

Jeferson Cardoso dos Santos

Agente de Contratação

SRECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Protocolo 447850

Secretaria de Estado da Retomada

PORTARIA Nº 31, de 14 de março de 2024

Reformula o Comitê Setorial do Programa de *Compliance* Público na SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RETOMADA, no uso de suas atribuições que lhes conferem o inciso III do art. 76 da Lei nº 21.792/2023, e

Considerando o Programa de Compliance Público, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa da Gestão de Riscos Corporativos, o qual é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás - CGE;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios, estrutura e processo para a implantação da Gestão de Riscos;

Considerando a Norma ABNT NBR IEC (ISO) 31010:2021 que fornece orientações sobre a seleção e aplicação de técnicas para o processo de avaliação de riscos em uma ampla gama de situações;

Considerando o modelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* - COSO 2013 e atualizações - *Internal Control - Integrated Framework* (ICIF);

Considerando a iniciativa estratégica de Implantação do Programa para os entes da Administração Direta e Indireta, instituído pelo Decreto Estadual no 9.406/19, que institui o Programa de Compliance Público no Poder Executivo do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º Reformular o Comitê Setorial de *Compliance* Público que atuará no âmbito da Secretaria de Estado da Retomada - RETOMADA, com a seguinte composição:

I - Secretário de Estado da Retomada;

II - Chefe de Gabinete;

III - Chefe de Comunicação Setorial;

IV - Escritório de Projetos Setorial;

V - Subsecretário do Trabalho e da Renda;

VI - Superintendente de Gestão Integrada;

VII - Superintendente da Retomada, do Trabalho, do Emprego e da Renda;

VIII - Superintendente do Mais Emprego;

IX - Superintendente do Espaço Oscar Niemeyer;

X - Superintendente dos Equipamentos Públicos; e

XI - Superintendente de Desenvolvimento de Áreas Vulneráveis.

§ 1º O Comitê Setorial de *Compliance*, será presidido pelo Secretário de Estado da Retomada e na sua ausência, pela Chefe de Gabinete.

§ 2º O Coordenador do Escritório de *Compliance* Público, auxiliará o Comitê Setorial no cumprimento das atribuições contidas nos Artigos 3º e 4º desta.

§ 3º Caberá à Chefia de Gabinete, secretariar as reuniões, registrando em ata as respectivas pautas e deliberações

§ 4º O Comitê Setorial poderá convocar representantes de outras áreas da Secretaria De Estado Da Retomada para participarem das reuniões, conforme necessário.

§ 5º As reuniões do Comitê Setorial deverão contar com a presença de, no mínimo seu presidente ou substituto, do proprietário do risco, do gerente e do Membro do Comitê Setorial responsável pela área dos riscos discutidos.

§ 6º As decisões do Comitê Setorial serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o voto do presidente ou do seu representante será qualificado.

§ 7º A função de membro do Comitê Setorial de *Compliance* é indelegável e não remunerada.

§ 8º O Comitê Setorial reunir-se-á trimestralmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pelo Coordenador do Escritório de *Compliance* Público.

§ 9º Poderá o Comitê Setorial realizar deliberações extraordinárias por meio de aplicativos ou outras formas de comunicação virtual, em situações previamente definidas em reunião presencial e registradas em ata.

Art. 2º Comitê Setorial é um órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente para questões relativas ao Programa de *Compliance* Público e reger-se-á por esta Portaria.

Art. 3º O Comitê Setorial zelará pela implementação dos eixos do Programa de *Compliance* Público, quais sejam:

I - estruturação das regras e dos instrumentos referentes ao padrões de ética e de conduta;

II - fomento à transparência;

III - responsabilização;

IV - gestão de riscos.

Art. 4º Compete ao Comitê Setorial: